



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SERTÃO PERNAMBUCANO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS FLORESTA

**Normas para uso dos Laboratórios de Informática  
vinculados ao Departamento de Ensino e ao  
Departamento de Tecnologia da Informação do  
IF Sertão - PE Campus Floresta.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS FLORESTA**

**TÍTULO I**  
**DAS NORMAS E SEUS FINS**

**SEÇÃO I**  
**DO REGULAMENTO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a organização e funcionamento dos serviços do Laboratório de Informática, que estão sob a responsabilidade do Departamento de Ensino do IF SERTÃO PE – Campus Floresta.

**SEÇÃO II**  
**DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**

Art. 2º Os Laboratórios de Informática foram criados com o objetivo principal de atender aos alunos, professores e demais usuários vinculados as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único: os laboratórios são três:

Laboratório 1 – Desenvolvimento e Multidisciplinar, com capacidade para 22 pessoas sentadas;

Laboratório 2 – Rede e Manutenção de computadores, com capacidade para 21 pessoas sentadas;

Laboratório 3 – Desenvolvimento e Multidisciplinar, com capacidade para 25 pessoas sentadas.

Art. 3º Os Laboratórios de Informática têm como finalidade:

- a) Incentivar o uso da tecnologia computacional e áreas afins;
- b) Estudar o aproveitamento da tecnologia de software aplicado ao ensino, pesquisa e extensão;
- c) Aplicar a tecnologia para otimizar o processo ensino aprendizagem;
- d) Fazer intercâmbio de trabalhos e atividades a nível técnico, superior e pós-graduação;
- e) Atender bolsistas e estagiários vinculados aos projetos de extensão;
- f) Apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa científica e tecnológica.

**SEÇÃO III**  
**DOS USUÁRIOS**

Art. 4º O acesso ao laboratório e sua utilização serão restritos a:

- I. Alunos regularmente matriculados nos cursos do IF SERTÃO PE – Campus Floresta;
- II. Professores da Instituição vinculados aos cursos do IF SERTÃO PE – Campus Floresta;
- III. Pessoas devidamente autorizadas pelo Departamento de Ensino;
- IV. Alunos e professores integrantes dos programas de ensino, pesquisa e extensão do IF



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SERTÃO PERNAMBUCANO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS FLORESTA**

SERTÃO PE – Campus Floresta.

§1º É necessário fazer a reserva antecipada para ter acesso ao Laboratório de Informática, podendo ser limitado, também, o tempo máximo de utilização de cada usuário.

§ 2º Os alunos, professores ou servidores devem fazer a reserva de uso junto ao técnico de informática e laboratório. Na solicitação realizada por alunos (obedecendo ao §3 do Art.9), será atribuída a responsabilidade de uso do laboratório a um professor ou servidor, ficando este responsável por abrir e fechar o laboratório, bem como relatar alguma irregularidade que tenha ocorrido no desenvolvimento da atividade.

§ 3º Em caso de necessidade, o Departamento de Ensino poderá designar um bolsista (obedecendo ao §3 do Art.9), estagiário ou mesmo um aluno do nível técnico/superior para atuar como responsável pelo laboratório no período de funcionamento.

Art. 5º Usuários não vinculados ao IF Sertão – Campus Floresta poderão ter acesso ao laboratório desde que previamente agendado e autorizado pelo Departamento de Ensino.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS FLORESTA

**TÍTULO II**  
**DOS LABORATÓRIOS E SUA UTILIZAÇÃO**

**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º Os usuários vinculados ao Departamento, de acordo com o disposto no Art. 4, poderão utilizar o laboratório durante seu horário de funcionamento, conscientes de que o seu uso é estritamente acadêmico, sendo proibida utilização para outros fins.

Art. 7º Somente o setor de TI poderá realizar a troca dos equipamentos de informática instalados no laboratório, bem como a instalação e remoção de qualquer software.

Parágrafo Único: No período que antecede cada semestre, será realizado o levantamento de todos os softwares necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao semestre em questão, sendo criada uma matriz que será clonada para os outros computadores. Procedimento este que demanda de alguns dias para ser realizado.

Art. 8º Os professores e servidores integrados à Coordenação do Curso de Informática e ao setor de TI possuem plena autoridade no que se refere à utilização do laboratório, podendo solicitar a retirada do usuário quando este não cumprir os termos do presente Regulamento.

**SEÇÃO II**  
**DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO PARA AULAS**

Art. 9º As aulas devem ser preparadas com antecedência pelo professor, que deve também verificar a compatibilidade dos equipamentos com as necessidades previstas.

Art. 10 Ao término dos trabalhos, o professor responsável deverá solicitar aos alunos que reorganizem as cadeiras em seus devidos lugares, desliguem os equipamentos corretamente, retornando-os à posição de origem, e que mantenham o ambiente limpo.

Art. 11 O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 12h15; das 13h00 às 17h45, das 18h15 às 22h e, eventualmente, aos sábados letivos.

§1º Durante o horário de aula, os laboratórios somente podem ser utilizados por alunos regularmente matriculados na disciplina.

§ 2º Em caso de necessidade, o laboratório poderá ser utilizado em horários alternativos, desde que previamente agendado e autorizado pelo Departamento de Ensino.

§ 3º Para o uso do laboratório é imprescindível que haja um responsável pelo mesmo. Em hipótese nenhuma o laboratório poderá ficar sem a supervisão de um servidor do instituto.



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SERTÃO PERNAMBUCANO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS FLORESTA

### **SEÇÃO III**

#### **DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS PARA PESQUISA**

Art. 12. O laboratório de Informática, disponível para realização de pesquisas e estudos, é aberto aos usuários, conforme o disposto no Art. 4.

Art. 13. As aulas das disciplinas curriculares de informática ofertadas no Campus terão prioridade na utilização dos laboratórios.



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SERTÃO PERNAMBUCANO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS FLORESTA**

**TÍTULO III**  
**DOS PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO**

**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 Para utilizar os equipamentos, o usuário deve identificar-se junto ao responsável pelo laboratório.

Parágrafo único: A conta de usuário e a respectiva senha para acesso à rede são de uso exclusivo do setor de TI.

Art. 15 Não armazenar e/ou utilizar conteúdos nos equipamentos.

Art. 16 Os servidores e professores não serão responsabilizados por quaisquer danos aos dados armazenados nos equipamentos.

Art. 17 Os servidores do setor de TI e professores das disciplinas de informática têm livre acesso aos arquivos, podendo inclusive apagá-los, sem aviso prévio, por razões de manutenção ou se forem identificados como de interesse alheio ao ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 18 Para a realização de cópia de segurança dos arquivos armazenados nos equipamentos, o aluno deve fazer solicitação ao responsável pelo laboratório e trazer dispositivos de armazenamento.

**SEÇÃO II**  
**DA SEGURANÇA E CUIDADOS COM OS EQUIPAMENTOS**

Art. 19 Os equipamentos devem ser utilizados com cuidado e zelo.

Art. 20 Um técnico da instituição deve ser chamado caso o usuário tenha dificuldades para ligar o equipamento ou acessar os recursos disponíveis.

Art. 21 O usuário deve ter conhecimento prévio para manusear o equipamento colocado à sua disposição e, no caso desse apresentar algum problema ou o usuário não saiba como manuseá-lo, o mesmo deve informar ao técnico da instituição imediatamente.

Art. 22 O usuário deve chamar o técnico da instituição no caso de qualquer ocorrência estranha nas rotinas de utilização e desempenho dos equipamentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS FLORESTA

**SEÇÃO III**  
**DAS NORMAS DE USO**

Art. 23 Os horários de abertura e fechamento dos laboratórios devem ser respeitados.

Art. 24 As reservas do Laboratório ou equipamentos devem ser realizadas previamente e respeitadas. As reservas poderão ser feitas no mínimo com uma semana de antecedência. No caso de realização de projetos como pesquisa e extensão, deve ser enviado um memorando com as datas a serem reservadas, a fim de verificar a disponibilidade dos laboratórios.

Art. 25 Ao usuário é proibido:

- I. Utilizar aparelhos sonoros;
- II. Entrar com alimentos e líquidos ou alimentar-se no recinto;
- III. Fumar;
- IV. Perturbar a ordem e o bom andamento dos trabalhos durante as aulas ou horários de uso geral;
- V. Abrir os computadores sem a devida autorização do técnico responsável do laboratório ou do Setor de TI, exceto para as aulas práticas de manutenção com acompanhamento do professor;
- VI. Remover qualquer tipo de equipamento e/ou cabo;
- VII. Alterar as configurações dos programas instalados ou adicionar novos programas aos computadores. Esta atividade será realizada somente pelo setor de TI;
- VIII. Utilizar o laboratório para atividades alheias ao ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 26 As determinações dos professores e servidores do IF SERTÃO PE – Campus Floresta devem ser estritamente seguidas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS FLORESTA

**SEÇÃO IV**  
**DAS PENALIDADES**

Art. 27 O manuseio indevido dos equipamentos existentes no Laboratório de Informática ou o descumprimento de qualquer norma deste regulamento acarretará em:

- I - Advertência oral;
- II - Advertência escrita;
- III - Suspensão de utilização.

§1º Compete aos servidores e professores encaminhar o aluno para Assistência Estudantil para que sejam tomadas as devidas providências, conforme o manual da Assistência Estudantil.

§ 2º Compete à Assistência Estudantil aplicar pena de advertência escrita ao usuário que reincidir uma vez no disposto no § 1 deste artigo.

§ 3º Compete ao Departamento de Ensino aplicar pena de suspensão de utilização dos serviços do Laboratório, por período por ele determinado, ao usuário que reincidir duas vezes no disposto no § 1 deste artigo.

Art. 28 A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior não exclui, quando couber, a aplicação de penalidades previstas no Regimento do IF SERTÃO PE – Campus Floresta.

Art. 29 Será assegurado ao usuário amplo direito de defesa na aplicação de pena disciplinar.

Art. 30 Os alunos, ou pais, caso o aluno tenha idade inferior aos 18 anos, assinarão um termo de compromisso, comprometendo-se a seguir as Políticas de Segurança e dando ciência das normas estabelecidas.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Ensino e/ou Setor de TI, consultando, se necessário, outros setores, assim como a Direção Geral do Campus.

A criação destas normas visa ao melhor aproveitamento dos laboratórios do IF SERTÃO PE – Campus Floresta. Para a formação deste regulamento houve a colaboração do:

- Departamento de Ensino;
- Direção Geral;
- Assistência Estudantil;
- Setor de Tecnologia da Informação.